

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Processo Licitatório nº 076/2021**

**Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2021**

**Tipo: Menor preço global**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA: OBRAS CIVIS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

**IMPUGNANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG**

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Relatório técnico emitido pela Diretoria de Obras em 22/07/2021, parte integrante deste documento.
3. Diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e **INDEFERIMOS** o pedido do impugnante.

Lagoa Santa, 22 de julho de 2021.



**Déa Júnia Santos do Nascimento**  
Presidente da CPL

**Processo Licitatório nº 076/2021**  
**Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2021**  
**Tipo: Menor preço global**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA: OBRAS CIVIS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste edital.**

Resposta de impugnação:

Em análise a impugnação impetrada pelo Conselho Regional de Arquitetura, nota-se que a impugnação não deve ser acatada.

O edital referente a Tomada de Preços nº 003/2021 prevê a participação de quaisquer pessoas jurídicas interessadas, que comprovem a qualificação necessária mediante apresentação da certidão de registro no respectivo Conselho ao qual a empresa é vinculada.

Verifica-se também na alínea "c.1" do subitem 8.1.2 do instrumento convocatório:

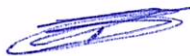
c) As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

c.1) Registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e do(a) Arquiteto(a) e engenheiro(a) civil, da região a que estiverem vinculados;

Outro ponto que merece destaque é que existem serviços a serem executados que contêm elementos de engenharia que prescindem de acompanhamento técnico profissional realizado por engenheiro devidamente habilitado, como por exemplo, o item 10 da planilha orçamentária.

Desta forma, a Diretoria de Obras decide pelo não acolhimento da impugnação.

Lagoa Santa, 22 de julho de 2021.



Diorgênes de Souza Barbosa  
Diretor de Obras